



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
Chefia de Gabinete
www.ifrr.edu.br

Comissão responsável pela organização e execução do edital do
Programa de Gestão no Campus Novo Paraíso

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROGRAMA DE GESTÃO N.º 01/2022 – CAMPUS NOVO PARAÍSO/IFRR

A Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima *Campus Novo Paraíso*, por meio da Comissão constituída pela Portaria n.º 158/2022-GAB/DG-CNP/IFRR de 22/07/2022, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de servidores do *Campus Novo Paraíso* do IFRR para participação do Programa de Gestão, para atividades a serem desempenhadas no âmbito da Unidade, na modalidade de teletrabalho, em regime integral e/ou parcial, orientado pela Resolução CONSUP n.º 628, de 15 de dezembro de 2021, Portaria MEC n.º 267, de 30 de abril de 2021, Instrução Normativa SGP/ME n.º 65, de 30 de julho de 2020 e pelas regras estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente chamamento objetiva a seleção de servidores do *Campus Novo Paraíso/IFRR* para participarem do Programa de Gestão de que trata a Resolução CONSUP n.º 628, de 15 de dezembro de 2021, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução parcial, conforme detalhamento de vagas do item 2.1.

2. DAS VAGAS E DO CRONOGRAMA

2.1 Foram disponibilizadas pelas chefias imediatas 14 (quatorze) vagas para o atendimento dos servidores do *Campus Novo Paraíso* do IFRR que desempenhem atividades nos setores dispostos abaixo:

	SETOR	Nº DE VAGAS	REGIME DE EXECUÇÃO	% DA CARGA HORÁRIA EM TELETRABALHO
DIREÇÃO GERAL (DG)	CHEFIA DE GABINETE	1	PARCIAL	40%
	CORA	1	PARCIAL	40%
	EXTENSÃO	1	PARCIAL	40%

	CGP	1	PARCIAL	40%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (DAP)	CGCON	2	PARCIAL	40%
	CAP	1	PARCIAL	40%
	COFIN	1	PARCIAL	40%
	COTRAN	1	PARCIAL	40%
	DAP	3	PARCIAL	40%
DEPARTAMENTO DE ENSINO (DEN)	BIBLIOTECA	1	PARCIAL	20%
	DEN	1	PARCIAL	20%

2.2 As atividades desenvolvidas pelo servidor serão aquelas atinentes ao seu setor de exercício e em consonância com a tabela de atividades constantes no Anexo I da Resolução CONSUP nº 628, de 15 de dezembro de 2021, sem prejuízo da participação em viagens e/ou forças-tarefas para atendimento de emergências designadas no interesse da administração, respeitando eventuais limitações por força maior.

2.2.1 A metodologia da execução da carga horária presencial do servidor em regime de execução parcial será definida com a chefia imediata antes da assinatura do termo de responsabilidade.

2.3 Aos setores de atendimento ininterrupto ao público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, foi limitada ou vetada a oferta de vagas, em decorrência da quantidade reduzida de servidores e da observância do parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 146, seção 1, em 31 de julho de 2020, na qual consta que:

“§ 2º O teletrabalho não poderá:

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.”

2.3.1 Os servidores de setores de atendimento ao público ininterrupto, com carga horária de 30h semanais, deverão cumprir 8 (oito) horas diárias nos dias em que estiverem executando suas tarefas de forma não presencial, isto é, em teletrabalho. Nos dias trabalhados presencialmente, o servidor deverá registrar, normalmente, em ponto eletrônico, as 6 (seis) horas diárias de trabalho.

2.3.1.1 O que está definido no item 2.3.1 se deve à motivação da carga horária de 6 (seis) horas diárias - conforme parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo da Resolução nº 221 do Conselho Superior do IFRR - a qual deixa de existir no momento em que as atividades passam a ser executadas em teletrabalho. Segue o trecho da referida Resolução:

“§ 2º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.”

2.4 A tabela abaixo descreve o cronograma previsto para os atos do edital:

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Divulgação do edital	03/10/2022
Período de inscrição	03 a 06/10/2022
Análise dos requerimentos e informações complementares	07 a 13/10/2022
Divulgação do resultado preliminar	14/10/2022
Apresentação de recurso	17/10/2022
Análise dos recursos	18/10/2022
Homologação do resultado final	19/10/2022
Prazo para assinatura do Termo de Responsabilidade	20 e 21/10/2022
Início da execução do teletrabalho em regime integral e/ou parcial	24/10/2022
Finalização da execução do teletrabalho em regime integral e/ou parcial	24/04/2023

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O servidor deve realizar a inscrição no campo correspondente do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, no espaço "FIQUE ATENTO!", momento em que declarará que aceita os termos do edital;

3.2 Após, deve o servidor preencher o Requerimento de inscrição para participação do Programa de Gestão e realizar a devida assinatura eletrônica, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, (Tipo do documento: Requerimento; Modelo: Requerimento para participação no Programa de Gestão);

3.2.1 O servidor deve indicar para qual vaga deseja concorrer dentro do seu setor de exercício, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.3 Com o requerimento de inscrição assinado, o servidor deve efetuar a abertura de processo, do tipo "Pessoal: Programa de Gestão", exclusivamente por meio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e anexar o formulário da última Avaliação de Desempenho Individual (art. 20 da Lei nº 8.112/1990), e se for o caso, as comprovações de: participação em comissões internas nos últimos 24 meses, em comissão de PAD nos últimos 24 meses, fiscalização de contratos nos últimos 24 meses e em conselhos representativos, conforme quesitos 11 a 14 do item 4.2 deste edital.

3.3.1 Os anexos e documentos comprobatórios mencionados no item anterior não serão aceitos em outra ocasião.

3.4 Por fim, o servidor candidato deve encaminhar o processo ao setor "Programa de gestão-PGDCNP", dentro do período de inscrição.

3.5 Será permitida a inscrição de servidor em licença (médica, maternidade e capacitação), afastado para estudo ou férias, desde que comprove ser o prazo final da licença anterior ao prazo de conclusão deste programa (item 8).

4. HABILITAÇÃO

4.1 Estão habilitados a participar do Programa de Gestão todos os servidores do *Campus* Novo Paraíso/IFRR, com exceção daqueles cujas atribuições não permitam a efetiva mensuração da produtividade, dos resultados e do desempenho em relação as entregas, conforme art. 11 da Resolução CONSUP n.º 628 de 15 de dezembro de 2021.

4.2 Será realizada uma avaliação do perfil dos candidatos inscritos a partir dos quesitos abaixo, determinados no art. 17 da Resolução CONSUP n.º 628 de 15 de dezembro de 2021, gerando a pontuação entre 0 a 10 do perfil de cada candidato:

Nº de Ordem	QUESITOS	NOTA
1	Compatibilidade das atividades a serem desempenhadas com o regime do teletrabalho	0 a 10
2	Conhecimento técnico do servidor interessado	0 a 10
3	Capacidade de organização e autodisciplina do servidor	0 a 10
4	Capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados	0 a 10
5	Capacidade de interação com a equipe	0 a 10
6	Atuação tempestiva	0 a 10
7	Proatividade na resolução de problemas	0 a 10
8	Capacidade de comunicação do servidor	0 a 10

9	Abertura para utilização de novas tecnologias	0 a 10
10	Orientação para resultados	0 a 10
11	Participação em comissões internas nos últimos 24 meses	5 pontos para cada comissão como membro e 10 pontos para cada comissão como presidente, limitados a 10 pontos.
12	Participação em comissão de PAD nos últimos 24 meses	5 pontos para cada comissão como membro e 10 pontos para cada comissão como presidente, limitados a 10 pontos.
13	Fiscalização de contratos nos últimos 24 meses	5 pontos para cada contrato fiscalizado como suplente e 10 pontos para cada contrato fiscalizado como titular, limitados a 10 pontos.
14	Participação em conselhos representativos	10 pontos para cada participação como titular e 5 pontos para cada participação como suplente, limitados a 10 pontos

4.3 A avaliação e as notas dos quesitos 1 a 10 serão de responsabilidade do chefe imediato do servidor candidato, por meio de preenchimento e assinatura no SUAP do formulário de avaliação de servidor para participação do Programa de Gestão, o qual será encaminhado pela Comissão.

4.4 A pontuação do candidato será a média aritmética da soma de todos os quesitos do item 4.2.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pelo número da nota recebida no item 4, e caso o total de candidatos qualificados exceda o total das vagas a que concorreu, e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, será observado os seguintes critérios de desempate dos participantes para a vaga específica, cumulativamente somada à pontuação do item 4:

I - servidor com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (0,5 ponto)

II - servidora gestante e lactante, durante o período de gestação e amamentação; (0,5 ponto)

III - servidor com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; (0,5

ponto)

IV - servidor com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo (0,5 ponto a cada 6 meses)

V - servidor com vínculo efetivo (0,5 ponto)

5.2 Para o caso de persistir o empate, mesmo após aplicada a pontuação do item 5.1, será atribuída melhor classificação para o servidor com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual.

5.3 Persistindo o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao servidor de idade mais elevada.

6. INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA AO INTERESSADO

6.1 O servidor público executará suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente.

6.2 O participante é responsável por manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o Programa de Gestão na modalidade teletrabalho.

7. PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO PESSOAL

7.1 O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor participante do Programa de Gestão à unidade, tanto no regime de execução parcial quanto no integral, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2 A convocação poderá ser realizada pelo e-mail institucional e/ou outros meios de comunicação acordados no plano de trabalho, sendo necessária a devida justificativa da chefia imediata.

7.3 Em casos excepcionais, em que haja risco iminente ao patrimônio público, à imagem e demais ativos da Instituição ou às pessoas de uma forma geral, o prazo referido no caput será reduzido para 1 (uma) hora, podendo a convocação ser realizada por qualquer meio de comunicação.

7.4 Fica vedado ao servidor participante do Programa de Gestão, em teletrabalho integral, o deslocamento para outra unidade da federação, salvo com autorização da chefia imediata, mediante justificativa prévia e por prazo delimitado, não superior a 30 (trinta) dias, oficializado em portaria do dirigente da unidade, sem ônus para a instituição.

7.5 No caso de um servidor não contemplado no PGD entrar de férias ou se afastar por quaisquer motivos afetando o atendimento ao público, a Administração poderá convocar o servidor contemplado no Plano de Gestão para trabalho presencial.

8. PRAZO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

8.1 Conforme previsão do art. 16 da Instrução Normativa n.º 65/2020, haverá um prazo de ambientação de 6 (seis) meses, para implementação do programa e para adaptação às novas regras, quando será elaborado relatório contendo:

I. O grau de comprometimento dos participantes;

II. A efetividade no alcance de metas e resultados;

III. Os benefícios e prejuízos para a unidade; e

IV. As facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 26

da Instrução Normativa SGP/ME n.º 65, de 2020.

8.2 A vaga de servidor que estiver executando suas atividades no Programa de Gestão e estiver afastado por motivo de férias ou outro que não exceda 30 (trinta) dias não poderá ser cedida a outro servidor, exceto em caso de desistência. Entretanto, para casos em que o afastamento ocorra por período superior a 30 (trinta) dias, ficará a critério da chefia imediata ceder a vaga, durante o período do afastamento, a outro servidor que esteja em lista de espera, por ordem de classificação do resultado do edital.

9. DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1 As etapas deste Edital de Chamamento serão divulgadas na página eletrônica do IFRR, por meio do endereço eletrônico abaixo, conforme Cronograma apresentado no item 2 deste edital:

<https://novoparaíso.ifrr.edu.br/gestao-de-pessoas/programa-de-gestao/>

9.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar enviando e-mail para o endereço eletrônico pgd.cnp@ifrr.edu.br, até o dia 17/10/2022.

9.3 Não será aceito pedido de revisão de recurso.

9.4 Os candidatos classificados além do número de vagas estabelecido neste edital permanecerão em lista de espera e poderão ser contemplados, não carecendo da publicação de um novo edital de chamamento nos casos de: necessidade posterior, desistência de candidato classificado e desistência de candidato que já esteja executando suas atividades no Programa de Gestão.

9.5 Nos casos de desistência mencionados no item 9.4, o servidor deverá assinar um Termo de Desistência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os candidatos aprovados para as vagas de teletrabalho deste Edital terão até 15 (quinze) dias para o início efetivo do teletrabalho, a contar da data de início prevista no cronograma do item 2.

10.1.1 Para os candidatos aprovados e que se encontrem em licenças (médica, gestante ou capacitação), afastamento para estudo ou férias, o prazo acima será contado a partir da data de finalização da licença e/ou afastamento.

10.2 A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital, nas regras estabelecidas pela Resolução CONSUP n.º 628, de 15 de dezembro de 2021, Portaria MEC n.º 267, de 30 de abril de 2021, Instrução Normativa SGP/ME n.º 65, de 30 de julho de 2020.

10.3 Fica dispensado o controle eletrônico/manual de frequência referente à jornada de trabalho exercida em regime de teletrabalho.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Caracarái - RR, 03 de outubro de 2022.

VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS
Diretora Geral do IFRR - *Campus* Novo Paraíso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vanessa Rufino Vale Vasconcelos, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG-CNP (CNP)**, em 03/10/2022 15:10:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 171894

Código de Autenticação: 6fc2209653

